EDITAL DE LICITAÇÃO
1ª RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, MEDIANTE OUTORGA ONEROSA PELA EXCLUSIVIDADE, PARA CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS RELATIVAS À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE BOFETE.

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E, NO QUE COUBER, PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 3.556/2026, Nº 3.274/2024 E Nº 3.275/2024.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante outorga onerosa pela exclusividade, para a centralização, processamento e gerenciamento das atividades bancárias relativas à folha de pagamento dos servidores públicos ativos do Município de Bofete, com abertura e manutenção de contas-salário individualizadas, sem qualquer ônus ou custo para a Administração, e sem cobrança de tarifas sobre os serviços essenciais inerentes à conta-salário e sobre os demais serviços bancários de fornecimento obrigatoriamente gratuito, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, ressalvada a contratação voluntária, pelo servidor, de serviços bancários adicionais, sujeitos à tarifação regularmente praticada pela CONTRATADA, conforme condições, exigências e especificações constantes do ANEXO I — Termo de Referência.

INTERESSADO: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08h30 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09h00 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PREGOEIRO(A) - PORTARIA Nº 6.414/2026: Davi Alves da Silva

VALOR MÍNIMO DE REFERÊNCIA PARA A OUTORGA ONEROSA: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), consolidado por meio de pesquisa formal de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a partir do qual os licitantes formularão lances sucessivos e crescentes

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA (MAIOR LANCE)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 12/2026 > esclarecimentos.

*** Licitação destinada à ampla concorrência, assegurado o acesso a instituições financeiras públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, aplicando-se, no que couber, o tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte de que tratam a LC nº 123/2006 e a LC nº 147/2014, subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021.**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, MEDIANTE OUTORGA ONEROSA PELA EXCLUSIVIDADE, PARA CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS RELATIVAS À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE BOFETE, COM ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS-SALÁRIO INDIVIDUALIZADAS, SEM QUALQUER ÔNUS OU CUSTO PARA A ADMINISTRAÇÃO OU PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES.

1 – PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE BOFETE/SP**, por intermédio da Diretoria de Administração e Finanças, realizará a presente licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (**www.licitardigital.com.br**)**, em conformidade com as condições, especificações e exigências constantes do **ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA** do presente Edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) oficial, designado(a) pela Portaria nº 6414/2026, e pela Equipe de Apoio, anexada aos autos do procedimento, regendo-se o certame pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, no que couber, pelos Decretos Municipais nº 3.556/2026, nº 3.274/2024 e nº 3.275/2024, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Bofete, através do endereço eletrônico www.bofete.sp.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Bofete, situado à Rua Nove de Julho, 290, Centro, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Bofete.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação, em regime de exclusividade, dos serviços de centralização, processamento e gerenciamento das atividades bancárias relativas à folha de pagamento dos servidores públicos ativos do Município de Bofete, abrangendo servidores**

estatutários, celetistas, comissionados e estagiários, mediante crédito em conta-salário individualizada, sem qualquer ônus ou custo para a Administração, e sem cobrança de tarifas sobre os serviços essenciais inerentes à conta-salário e sobre os demais serviços bancários de fornecimento obrigatoriamente gratuito, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, ressalvada a contratação voluntária, pelo servidor, de serviços bancários adicionais, sujeitos à tarifação regularmente praticada pela CONTRATADA, e mediante o pagamento, pela CONTRATADA, de outorga onerosa em favor do Município, como contrapartida financeira pela exclusividade concedida, conforme ANEXO I — Termo de Referência.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.1.1 – Somente poderão participar desta licitação instituições financeiras, públicas ou privadas, cooperativas de crédito ou correspondentes bancários devidamente autorizados, que estejam autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, vedada qualquer restrição de acesso que favoreça ou prejudique determinada categoria de instituição.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO(A) decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Bofete/SP, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
() Declaro que esta instituição financeira encontra-se autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em pleno vigor, e que se compromete a comprovar tal condição na fase de habilitação, nos termos do item 11.1 do Termo de Referência.
() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a)e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro(a), de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro(a), via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 – Valor da outorga onerosa ofertada (lance), em reais, para a exclusividade na centralização e no processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, não podendo ser inferior ao valor mínimo de referência fixado neste Edital;

7.1.2 – [SUPRIMIDO – não aplicável ao objeto, que não compreende o fornecimento de bens ou produtos identificáveis por marca.]

7.1.3 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência, inclusive canais digitais disponibilizados e ao prazo máximo de processamento da folha de pagamento (D+1).

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Não serão admitidas propostas inferiores ao valor mínimo de referência fixado neste Edital.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;
8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
8.1.5 - Autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil, em plena vigência, nos termos do item 11.1 do Termo de Referência.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT;**

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:
"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro(a)".

8.3. - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo(s) à prestação de serviços de processamento de folha de pagamento e gestão de contas-salário de quantitativo compatível com o do Município de Bofete, na proporção de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de servidores previsto no Termo de Referência;
b) Conforme entendimento firmado no Acórdão nº 519/2025 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), a comprovação da efetiva prestação dos serviços indicados no atestado, quando solicitada pela Administração, deverá ser realizada por meio de nota fiscal, vedada a apresentação de recibos, devendo abranger todo o período mencionado no respectivo atestado.
c) Declaração de disponibilidade de estrutura de atendimento presencial (Posto de Atendimento Bancário ou equivalente) num raio de 50 KM da sede do Município de Bofete, nos termos do item 5.1 do Termo de Referência.

8.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

a) Comprovação de patrimônio líquido e de índices contábeis compatíveis com a complexidade e o vulto do objeto, dispensada a exigência de capital social mínimo desproporcional, tendo em vista tratar-se de instituições financeiras sujeitas a regime prudencial próprio, fiscalizado pelo Banco Central do Brasil;
b) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, quando aplicável à sua natureza jurídica, considerada válida, na ausência de prazo expresso, se emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da disputa.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.2 - O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor SUPERIOR ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo vedada a formulação de lance de valor igual ou inferior ao valor mínimo de referência fixado neste Edital.
9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 1.000,00 (mil reais).**
9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro(a).
9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do MAIOR lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.
9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
9.29.1 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
9.29.2 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
9.29.3 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.29.4 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
9.29.5 - empresas brasileiras;
9.29.6 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
9.29.7 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.33 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ofertado em relação ao valor MÍNIMO de referência fixado neste Edital e em seus anexos, sendo vedada a aceitação de lance de valor inferior a tal parâmetro.
10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar valor final inferior ao valor mínimo de referência fixado neste Edital.
10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
10.6 - O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro(a).
10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
10.9 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
10.10 - O(A) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
10.11 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MAIOR OFERTA (MAIOR LANCE), em caráter excepcional, tendo em vista a natureza da presente contratação, que gera receita para a Administração,

invertendo a lógica ordinária de menor preço prevista no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos para prestação dos serviços, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições definidas neste Edital e no Termo de Referência.

11.2 - A adoção do critério de maior oferta encontra amparo nos seguintes precedentes dos Tribunais de Contas, cuja ementa e inteiro teor deverão ser confirmados pela Administração junto às fontes oficiais antes da publicação do Edital: Acórdão nº 3.042/2008 — Plenário do Tribunal de Contas da União; Acórdão nº 1.940/2015 — Plenário do Tribunal de Contas da União (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues); Acórdão nº 001/2022-7 — Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Processo nº 02945/2021-5 (Rel. Cons. Sebastião Carlos Ranna de Macedo); e Consulta nº 7.595/22 — Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Rel. Cons. José Durval Mattos do Amaral).

11.3 - Se a proposta de maior oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, na ordem decrescente de valores ofertados, verificando sua aceitabilidade e as condições de habilitação do proponente, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.5 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto proposto;

11.6.1 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro(a).

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre o valor da proposta apresentada e o valor mínimo de referência fixado para a outorga onerosa.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.10 - É vedada qualquer exigência de habilitação técnica ou econômico-financeira desproporcional ao objeto, que restrinja indevidamente a participação de instituições financeiras de menor porte, como cooperativas de crédito, assegurado o acesso amplo e irrestrito ao certame tanto a instituições financeiras públicas quanto privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

11.11 - Não será exigida garantia de proposta. A exigência de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, fica a critério fundamentado da Administração, podendo ser dispensada mediante justificativa nos autos, ponderando-se a ausência de ônus financeiro direto à Administração, nos termos do item 12 do Termo de Referência.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.2. - O(A) Pregoeiro(a) poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.
12.2. - O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento da outorga onerosa à vista, em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, mediante crédito em conta bancária de titularidade do Município de Bofete a ser informada pela Administração, devendo apresentar à Diretoria de Administração e Finanças (e-mail financeiro@bofete.sp.gov.br) a comprovação do depósito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua realização, nos termos do item 7 do Termo de Referência.

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
13.3.1 - Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.
13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.
15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, assegurada a continuidade dos serviços durante todo o período, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite decenal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que: (I) comprovado o interesse público, devidamente justificado nos autos; (II) realizada nova pesquisa de mercado que demonstre a manutenção da vantajosidade econômica do valor da outorga onerosa para o novo período; e (III) formalizada a prorrogação por termo aditivo, conforme item 15 do Termo de Referência.
16.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
17.1.1 - Processar, de forma integral, segura e contínua, a folha de pagamento dos servidores municipais, sem qualquer custo ou ônus para a Administração;
17.1.2 - Abrir e manter conta-salário individualizada para cada servidor, sem cobrança de tarifas sobre os serviços essenciais, incluindo fornecimento de cartão magnético, saques, extratos mensais e transferências eletrônicas (TED/Pix) para conta de mesma titularidade em qualquer instituição financeira;
17.1.3 - Manter, durante toda a vigência contratual, estrutura de atendimento presencial (Posto de Atendimento Bancário ou equivalente) instalada num raio de 50 KM da sede do Município de Bofete, sob pena de inadimplemento contratual;
17.1.4 - Disponibilizar aplicativo bancário, atendimento digital e suporte técnico à Tesouraria e ao setor de Recursos Humanos municipal, com prazo máximo de processamento da folha em D+1;
17.1.5 - Garantir a integração tecnológica de seus sistemas com os sistemas de folha/RH da Administração, assegurando compatibilidade, interoperabilidade, segurança da informação e continuidade operacional;
17.1.6 - Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas neste Edital;
17.1.7 - Responder, nos termos do art. 120 e do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, por quaisquer danos materiais, morais ou de outra natureza causados ao Município, a servidores ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, falha operacional ou deficiência na execução dos serviços;

17.1.8 - Adotar padrões de eficiência, transparência e urbanidade no atendimento aos servidores, observadas as normas consumeristas (Lei nº 8.078/1990);
17.1.9 - Efetuar o pagamento da outorga onerosa nos prazos e condições estabelecidos no item 12 deste Edital e no item 7 do Termo de Referência;
17.1.10 - Cumprir as exigências relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação específica e do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
17.1.11 - Cumprir rigorosamente o disposto neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato, mantendo-se responsável, em tudo, por agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da instituição financeira cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato, conforme minuta constante do ANEXO IV, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.
18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.
18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
19.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
19.3 - Disponibilizar tempestivamente à CONTRATADA todas as informações, arquivos e dados necessários à correta operacionalização da folha de pagamento, assegurando a integridade e a atualização dos registros funcionais e financeiros;
19.4 - Fiscalizar permanentemente a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, designando, por portaria, gestor do contrato e fiscais auxiliares;
19.5 - Promover a adoção de medidas corretivas quando constatadas irregularidades, fixando prazos para saneamento;
19.6 - Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa;
19.7 - Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses excepcionais previstas em lei, devidamente comprovadas e justificadas.
19.8 - Dar publicidade aos atos relacionados à execução e à fiscalização do contrato, em observância ao princípio da transparência, e cumprir as demais obrigações constantes deste Edital e do Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - O contrato será fiscalizado por servidor ou comissão formalmente designada pelo Município, mediante portaria específica, na qualidade de gestor do contrato, podendo ser auxiliado por fiscais técnicos e

administrativos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Compete ao gestor do contrato acompanhar e supervisionar a execução contratual, manter registros formais das ocorrências verificadas, comunicar irregularidades e adotar, quando necessário, providências corretivas, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela plena e regular execução do objeto.

20.2 - A fiscalização observará, no mínimo, os seguintes indicadores de desempenho, detalhados no item 6 do Termo de Referência:

a) Prazo de processamento da folha: meta D+1 — o descumprimento sujeita a CONTRATADA a advertência e/ou multa moratória;

b) Disponibilidade do posto de atendimento presencial num raio de 50 KM da sede do Município de Bofete: meta de 100% dos dias úteis — o descumprimento sujeita a CONTRATADA a multa e, em caso de reiteração, à possível rescisão contratual;

d) Tempo de resposta ao suporte técnico da Tesouraria e do setor de Recursos Humanos: meta de até 24 (vinte e quatro) horas úteis — o descumprimento sujeita a CONTRATADA a advertência e/ou multa;

e) Cobrança indevida de tarifas sobre serviços essenciais: meta de zero ocorrências — o descumprimento sujeita a CONTRATADA a multa compensatória e ao ressarcimento dos valores indevidamente cobrados.

21. DA OUTORGA ONEROSA E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

21.1 - A CONTRATADA pagará ao Município de Bofete, como contrapartida financeira onerosa pela exclusividade na operacionalização da folha de pagamento, o valor ofertado em sua proposta vencedora, observado o valor mínimo de referência fixado neste Edital, constituindo tal valor receita pública originária, a ser recolhida ao Tesouro Municipal, sem qualquer ônus ou despesa para a Administração.

21.1.1 - O pagamento será realizado à vista, em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, mediante crédito em conta bancária indicada pelo Município;

21.1.2 - A CONTRATADA deverá apresentar à Administração a comprovação do depósito efetuado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua realização;

21.1.3 - Em caso de atraso no pagamento, incidirá atualização monetária com base no IPCA-E, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis;

21.1.4 - Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, admitida somente mediante prévia pesquisa de mercado que comprove a manutenção da vantajosidade econômica do valor da outorga para o novo período (item 16 deste Edital), a CONTRATADA deverá efetuar novo pagamento ao Município, em valor não inferior ao ofertado em sua proposta vencedora, atualizado monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, apurado entre a data da assinatura do contrato e a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a ser pago em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo termo aditivo.

21.2 - Por se tratar de contratação geradora de receita não tributária, e não de despesa, a presente contratação não se sujeita às exigências de disponibilidade orçamentária prévia previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. A receita estimada com a outorga onerosa deverá ser prevista na Lei Orçamentária Anual e devidamente classificada nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional vigente, em atenção ao dever de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todas as receitas de competência do ente, estabelecido no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade ou descumprimentos pontuais, passíveis de correção imediata;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da obrigação inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação;

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor da outorga onerosa contratada, no caso de inexecução parcial ou total, proporcional ao prejuízo causado;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e demais entes que utilizem o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infrações graves;

e) Declaração de inidoneidade, nos casos legalmente previstos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação perante a autoridade competente.

22.1.1 - Para fins de cálculo das multas moratória e compensatória previstas nas alíneas anteriores, a base de incidência será sempre o valor da outorga onerosa contratada, e não eventual valor mensal, parcelado ou fracionado, tendo em vista tratar-se de pagamento único, nos termos da Cláusula Terceira da minuta contratual (Anexo IV).

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O objeto contratado terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite decenal previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada a prorrogação à prévia realização de nova pesquisa de mercado que comprove a manutenção da vantajosidade econômica do valor da outorga onerosa, mantendo-se remissão ao item 16 deste Edital.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Não haverá reajustamento de preços na presente contratação, uma vez que a outorga onerosa constitui pagamento único. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, o valor da nova outorga onerosa será

atualizado monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do item 21.1.4 deste Edital.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para a assinatura do contrato, nos termos do item 18 deste Edital.

25.2 – Caso o adjudicatário não celebre o contrato de acordo com sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro classificado.

25.3 - É facultado ao PREGOEIRO(A) ou à AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

25.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

25.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

25.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

25.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

25.10 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

25.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

25.12 - O **PREGOEIRO(A)**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.13 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO(A)** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

25.15 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de proposta comercial e formulário de lances;

c) Anexo III – Minuta de declaração de autorização de funcionamento perante o Banco Central do Brasil;

d) Anexo IV – Minuta contratual.

25.16 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou http://www.bofete.sp.gov.br.

25.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

25.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

25.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

25.22 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

25.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.24 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

25.25 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo e-mail: licitacao@bofete.sp.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

Bofete/SP, 18 de setembro de 2026.
Data da 1ª Retificação 28 de outubro de 2026.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 3.275/2024, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA (MAIOR LANCE)

OBJETO

Contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante outorga onerosa pela exclusividade, para centralização, processamento e gerenciamento das atividades bancárias relativas à folha de pagamento dos servidores públicos ativos do Município de Bofete, com abertura e manutenção de contas-salário individualizadas, sem qualquer ônus ou custo para a Administração, e sem cobrança de tarifas sobre os serviços essenciais inerentes à conta-salário e sobre os demais serviços bancários de fornecimento obrigatoriamente gratuito, ressalvada a contratação voluntária, pelo servidor, de serviços bancários adicionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Fundamento: Estudo Técnico Preliminar, art. 6º, incisos XXIII e XLI, e arts. 18, 23, 28, 29, 33, 40, 92, 106, 107 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Elaboração: Diretoria de Administração e Finanças

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação, mediante procedimento licitatório, de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação, em regime de exclusividade, dos serviços de centralização, processamento e gerenciamento das atividades bancárias relativas à folha de pagamento dos servidores públicos ativos do Município de Bofete, abrangendo servidores estatutários, celetistas, comissionados e estagiários, mediante crédito em conta-salário individualizada, sem qualquer ônus ou custo para a Administração, e sem cobrança de tarifas sobre os serviços essenciais inerentes à conta-salário e sobre os demais serviços bancários de fornecimento obrigatoriamente gratuito, ressalvada a contratação voluntária, pelo servidor, de serviços bancários adicionais, e mediante o pagamento, pela CONTRATADA, de outorga onerosa em favor do Município, como contrapartida financeira pela exclusividade concedida.

A relação detalhada de itens, especificações técnicas e obrigações das partes consta dos Anexos deste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar, que integra este processo administrativo e que demonstrou, com base em levantamento de mercado efetivamente realizado junto a quatro instituições financeiras (Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A. e

Sicredi Nossa Terra PR/SP) e em parâmetro de mercado consistente no Contrato nº 01/2026 celebrado entre o Município de Águas de Santa Bárbara/SP e a Caixa Econômica Federal, a existência de interesse mercadológico plural e a viabilidade técnica, jurídica e financeira da outorga onerosa da exclusividade bancária sobre a folha de pagamento municipal.

A necessidade administrativa decorre da proximidade do encerramento do ciclo contratual mantido com o Banco Santander (Brasil) S.A. desde 2021, impondo-se a realização de novo certame para atualização das condições contratuais e maximização da receita não tributária auferível pelo Município, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa (art. 37, caput, CF/88; art. 11, Lei nº 14.133/2021).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na outorga, mediante licitação, de exclusividade temporária, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, para que uma única instituição financeira processe a totalidade da folha de pagamento dos servidores ativos do Município, disponibilizando contas-salário individualizadas, estrutura de atendimento presencial e digital, e demais serviços bancários associados, em contrapartida ao pagamento de outorga onerosa ao erário municipal e à ausência de qualquer custo para a Administração, ressalvada, quanto aos servidores, a tarifação regular sobre eventuais serviços bancários adicionais contratados voluntariamente, para além dos serviços essenciais inerentes à conta-salário e dos legalmente gratuitos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

- Ser instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pública ou privada, cooperativa de crédito ou correspondente bancário devidamente autorizado, vedada qualquer restrição de acesso que favoreça ou prejudique determinada categoria de instituição;
- Comprovar, na fase de habilitação, autorização de funcionamento vigente perante o Bacen e regularidade perante os órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;
- Assumir integral responsabilidade técnica e operacional pela execução dos serviços, sem possibilidade de subcontratação do núcleo essencial do objeto (processamento da folha e gestão das contas-salário).

4.2. Sustentabilidade

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com sua atividade, notadamente a disponibilização de canais digitais que reduzam a necessidade de deslocamento físico dos servidores e a redução do uso de papel mediante extratos e comprovantes eletrônicos, sem prejuízo do direito do servidor de solicitar via impressa quando necessário.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Obrigações da CONTRATADA

• Processar, de forma integral, segura e contínua, a folha de pagamento dos servidores municipais, sem qualquer custo ou ônus para a Administração;

• Abrir e manter conta-salário individualizada para cada servidor, sem cobrança de tarifas sobre os serviços essenciais, incluindo fornecimento de cartão magnético, realização de saques, extratos mensais e transferências eletrônicas (TED/Pix) para conta de mesma titularidade em qualquer instituição financeira;

• Manter, durante toda a vigência contratual, estrutura de atendimento presencial (Posto de Atendimento Bancário ou equivalente) instalada num raio de 50 km da sede do Município de Bofete;

• Disponibilizar aplicativo bancário, atendimento digital e suporte técnico à tesouraria e ao setor de recursos humanos municipal, com prazo máximo de processamento da folha em D+1;

• Garantir a integração tecnológica de seus sistemas com os sistemas de folha/RH da Administração, assegurando compatibilidade, interoperabilidade, segurança da informação e continuidade operacional;

• Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no certame;

• Responder, nos termos do art. 120 e do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, por quaisquer danos materiais, morais ou de outra natureza causados ao Município, a servidores ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, falha operacional ou deficiência na execução dos serviços;

• Adotar padrões de eficiência, transparência e urbanidade no atendimento aos servidores, observadas as normas consumeristas (Lei nº 8.078/1990);

• Efetuar o pagamento da outorga onerosa nos prazos e condições estabelecidos na Seção 7 deste Termo de Referência;

• Cumprir as exigências relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação específica e do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Obrigações da CONTRATANTE

• Disponibilizar tempestivamente à CONTRATADA todas as informações, arquivos e dados necessários à correta operacionalização da folha de pagamento, assegurando a integridade e a atualização dos registros funcionais e financeiros;

• Fiscalizar permanentemente a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, designando, por portaria, gestor do contrato e fiscais auxiliares;

• Promover a adoção de medidas corretivas quando constatadas irregularidades, fixando prazos para saneamento;

• Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa;

• Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses excepcionais previstas em lei, devidamente comprovadas e justificadas;

• Dar publicidade aos atos relacionados à execução e à fiscalização do contrato, em observância ao princípio da transparência.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será fiscalizado por servidor ou comissão formalmente designada pelo Município, mediante portaria específica, na qualidade de gestor do contrato, podendo ser auxiliado por fiscais técnicos e administrativos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Compete ao gestor do contrato acompanhar e supervisionar a execução contratual, manter registros formais das ocorrências verificadas, comunicar irregularidades e adotar, quando necessário, providências corretivas, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela plena e regular execução do objeto.

A fiscalização observará, no mínimo, os seguintes indicadores de desempenho:

Indicador	**Meta**	**Consequência do descumprimento**
Prazo de processamento da folha	D+1	Advertência/multa moratória
Disponibilidade do posto de atendimento presencial	100% dos dias úteis	Multa e possível rescisão em caso de reiteração
Tempo de resposta ao suporte técnico da tesouraria/RH	Até 24h úteis	Advertência/multa
Cobrança indevida de tarifas sobre serviços essenciais	Zero ocorrências	Multa compensatória e ressarcimento

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DA OUTORGA ONEROSA

A CONTRATADA pagará ao Município de Bofete, como contrapartida financeira onerosa pela exclusividade na operacionalização da folha de pagamento, o valor ofertado em sua proposta vencedora, observado o valor mínimo de referência fixado no Edital, constituindo tal valor receita pública originária, a ser recolhida ao Tesouro Municipal, sem qualquer ônus ou despesa para a Administração.

• O pagamento será realizado à vista, em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, mediante crédito em conta bancária indicada pelo Município;

• A CONTRATADA deverá apresentar à Administração a comprovação do depósito efetuado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua realização;

• Em caso de atraso no pagamento, incidirá atualização monetária com base no IPCA-E, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis;

• Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, admitida somente mediante prévia pesquisa de mercado que comprove a manutenção da vantajosidade econômica do valor da outorga para o novo período (item 15), a CONTRATADA deverá efetuar novo pagamento ao Município, em valor não inferior ao ofertado em sua proposta vencedora, atualizado monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, apurado entre a data da assinatura do contrato e a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a ser pago em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo termo aditivo.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será precedida de licitação na modalidade PREGÃO, preferencialmente na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pela MAIOR OFERTA (maior lance), adotado em caráter excepcional, tendo em vista a natureza da contratação, que gera receita para a Administração, invertendo a lógica ordinária de menor preço prevista no art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do critério de maior oferta encontra amparo nos seguintes precedentes dos Tribunais de Contas, que deverão ser expressamente citados na motivação do ato convocatório: Acórdão nº 3042/2008, do Plenário do Tribunal de Contas da União; Acórdão nº 1940/2015, do Plenário do Tribunal de Contas da União, relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues; Acórdão nº 001/2022-7, do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, proferido no Processo nº 02945/2021-5 e relatado pelo Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo; e Consulta nº 7595/22 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relatada pelo Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.

Caso o sistema eletrônico de pregão utilizado pelo Município não comporte, de forma nativa, o julgamento por maior valor ofertado, a Administração poderá adotar a modalidade CONCORRÊNCIA, prevista no art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento por maior oferta, aplicando-se, por analogia, a disciplina do art. 6º, inciso XLV, e do art. 33, inciso IV, da mesma Lei, relativa à concessão de direito real de uso, sem prejuízo da adequação das demais fases do procedimento à natureza específica do objeto.

- É vedada qualquer exigência de habilitação técnica ou econômico-financeira desproporcional ao objeto, que restrinja indevidamente a participação de instituições financeiras de menor porte, como cooperativas de crédito;
- Será assegurado o acesso amplo e irrestrito ao certame tanto a instituições financeiras públicas quanto privadas, autorizadas a funcionar pelo Bacen, em atenção à orientação do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1940/2015, do Plenário;
- Não será exigida garantia de proposta, sendo exigível, a critério da Administração, garantia de execução contratual nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, ponderando-se a ausência de ônus financeiro direto à Administração;
- Aplica-se o tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, no que couber, observadas as peculiaridades do setor financeiro e a regulamentação prudencial do Bacen, que pode inviabilizar o enquadramento de determinadas instituições nessas categorias.

9. DA ESTIMATIVA DE VALOR: VALOR MÍNIMO DE REFERÊNCIA

Nos termos do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta este Termo de Referência, fixa-se o VALOR MÍNIMO DE REFERÊNCIA para a outorga onerosa em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a partir do qual os licitantes formularão lances sucessivos e crescentes em sessão pública, vedada a aceitação de propostas ou lances de valor inferior ao mínimo fixado no Edital.

O valor mínimo de referência foi consolidado, previamente à publicação do Edital, mediante pesquisa formal de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base na convergência entre o valor da última outorga onerosa recebida pelo Município em 2021, de R$ 200.001,00, a proposta comercial apresentada pelo Sicredi Nossa Terra PR/SP em julho de 2026, de R$ 200.000,00, e o parâmetro de mercado consistente

na outorga onerosa de R$ 200.000,00 paga pela Caixa Econômica Federal ao Município de Águas de Santa Bárbara/SP, em contratação de objeto análogo formalizada em janeiro de 2026.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de contratação geradora de receita não tributária, e não de despesa, a presente contratação não se sujeita às exigências de disponibilidade orçamentária prévia previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. A receita estimada com a outorga onerosa deverá ser prevista na Lei Orçamentária Anual e devidamente classificada nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional vigente, em atenção ao dever de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todas as receitas de competência do ente, estabelecido no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação jurídica

- Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado, com comprovação da diretoria em exercício;
- Autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil, em plena vigência.

11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da licitante;
- Certidão de regularidade relativa ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT).

11.3. Habilitação econômico-financeira

- Comprovação de patrimônio líquido e de índices contábeis compatíveis com a complexidade e o vulto do objeto, dispensada a exigência de capital social mínimo desproporcional, tendo em vista tratar-se de instituições sujeitas a regime prudencial próprio fiscalizado pelo Bacen;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, quando aplicável à natureza jurídica da licitante.

11.4. Qualificação técnica

- Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo(s) à prestação de serviços de processamento de folha de pagamento e gestão de contas-salário de quantitativo compatível;
- Declaração de disponibilidade de estrutura de atendimento presencial num raio de 50 KM da sede do Município de Bofete, nos termos da Seção 5.1 deste Termo de Referência.

12. DAS GARANTIAS

Considerando que a presente contratação não acarreta ônus financeiro direto à Administração, ao contrário, constitui receita pública decorrente de outorga onerosa, a exigência de garantia contratual, nos termos do art.

96 da Lei nº 14.133/2021, fica a critério fundamentado da Administração, podendo ser dispensada mediante justificativa nos autos do processo administrativo, tal como verificado no parâmetro de mercado de Águas de Santa Bárbara/SP, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de infração contratual, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade ou descumprimentos pontuais, passíveis de correção imediata;
- Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da obrigação inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor da outorga onerosa contratada, no caso de inexecução parcial ou total, proporcional ao prejuízo causado;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e demais entes que utilizem o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infrações graves;
- Declaração de inidoneidade, nos casos legalmente previstos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação perante a autoridade competente.

Para fins de cálculo das multas moratória e compensatória acima previstas, a base de incidência será sempre o valor da outorga onerosa contratada, e não eventual valor mensal, parcelado ou fracionado, tendo em vista tratar-se de pagamento único.

Nenhuma penalidade será aplicada sem prévia instauração de processo administrativo, com notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo legal e possibilidade de interposição de recurso administrativo.

14. DA MATRIZ DE RISCOS

Risco	**Responsável pela alocação**	**Consequência / Medida**
Falha operacional que resulte em atraso no pagamento dos servidores	CONTRATADA	Aplicação de sanções e responsabilização civil, nos termos do art. 120 e do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021
Inadimplemento no pagamento da outorga onerosa ou de parcela de prorrogação	CONTRATADA	Atualização monetária, juros moratórios de 1% a.m. e possível rescisão contratual
Alteração da legislação bancária ou tributária que afete a execução do objeto	CONTRATANTE e CONTRATADA	Reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021

	(risco compartilhado)	
Necessidade de transição operacional para nova instituição ao final da vigência	CONTRATANTE	Planejamento de cronograma de transição, com prazo mínimo de adaptação previsto em Edital
Redução do interesse mercadológico por fatores externos (portabilidade, fintechs, open finance)	CONTRATANTE (risco de mercado)	Consideração desses fatores na pesquisa de preços e na fixação do valor mínimo de referência

15. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, assegurada a continuidade dos serviços durante todo o período. A vigência poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite decenal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que: (i) comprovado o interesse público, devidamente justificado nos autos do processo administrativo; (ii) realizada nova pesquisa de mercado que demonstre a manutenção da vantajosidade econômica do valor da outorga onerosa para o novo período, e não apenas a atualização monetária do valor original; e (iii) formalizada a prorrogação por termo aditivo. A prorrogação estará condicionada, ainda, à manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, ao Edital e a seus anexos, integrando-os para todos os fins de direito. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios gerais de direito público.

O foro para dirimir controvérsias oriundas da execução do futuro contrato será o da Comarca de Porangaba/SP, ou outro definido pela Administração no instrumento convocatório, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- ANEXO I: Planilha de identificação geral do Município, volume financeiro da folha de pagamento e perfil da operação bancária, com dados consolidados a partir do Ofício nº 106/2026;
- ANEXO II: Modelo de proposta comercial e formulário de lances;
- ANEXO III: Minuta de declaração de autorização de funcionamento perante o Banco Central do Brasil;
- ANEXO IV: Minuta contratual.

Bofete/SP, 27 de agosto de 2026.

Setor de Licitações - Elaboração do Termo de Referência

Autoridade Competente: Aprovação do Termo de Referência
Nome: Eugênio Carlos Alves
Cargo: Prefeito Municipal

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E FORMULÁRIO DE LANCES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2026 — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

OBJETO: Contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante outorga onerosa pela exclusividade, para centralização, processamento e gerenciamento das atividades bancárias relativas à folha de pagamento dos servidores públicos ativos do Município de Bofete, com abertura e manutenção de contas-salário individualizadas, conforme Edital e Termo de Referência (Anexo I).

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

E-mail institucional: _____

Nome do(s) representante(s) legal(is):

CPF do(s) representante(s) legal(is):

Dados bancários para contato (agência/conta):

2. PROPOSTA DE VALOR — OUTORGA ONEROSA

A instituição financeira acima identificada, por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta proposta para a exclusividade na centralização e no processamento da folha de pagamento dos servidores municipais de Bofete/SP, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº _____/2026 e do Termo de Referência (Anexo I), ofertando o seguinte valor de outorga onerosa, não inferior ao valor mínimo de referência de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) fixado no Edital:

Valor da outorga onerosa ofertada (R$)	Valor por extenso

2.1. O valor ofertado acima é o valor inicial da proposta, que poderá ser majorado exclusivamente por meio de lances sucessivos e crescentes registrados no sistema eletrônico durante a sessão pública, nos termos do item 9 do Edital.

2.2. Na proposta final, após a etapa de lances, prevalecerá o maior valor registrado pelo sistema em favor da licitante declarada vencedora.

3. DECLARAÇÕES DA PROPOSTA

- Declaro que o valor ofertado engloba todos os custos operacionais, tributários, trabalhistas, previdenciários, tecnológicos e quaisquer outros necessários à integral execução do objeto, não cabendo pleito de reequilíbrio em razão de custos não considerados nesta proposta;

• Declaro pleno atendimento aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto à estrutura de atendimento presencial (Posto de Atendimento Bancário ou equivalente) num raio de 50 KM da sede do Município de Bofete, aos canais digitais disponibilizados e ao prazo máximo de processamento da folha de pagamento em D+1;

• Declaro que esta proposta é válida e vincula esta instituição financeira pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação;

• Declaro estar ciente de que o pagamento da outorga onerosa ofertada será realizado à vista, em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, nos termos do item 12 do Edital;

• Declaro estar ciente de que os serviços essenciais inerentes à conta-salário e os demais serviços bancários de fornecimento obrigatoriamente gratuito serão prestados sem qualquer custo para os servidores municipais, ressalvada a contratação voluntária, pelo servidor, de serviços bancários adicionais, sujeitos a tarifação regularmente praticada por esta instituição.

Bofete/SP, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO III
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PERANTE O BANCO CENTRAL DO BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026 — PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026

Razão Social da licitante: _____

CNPJ nº: _____

A instituição financeira acima identificada, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de participação no Pregão Eletrônico nº _____/2026, promovido pelo Município de Bofete/SP, que:

I

encontra-se devidamente autorizada a funcionar como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e da regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, conforme ato de autorização nº _____, expedido em ____/____/_____, cuja cópia segue anexa à presente declaração;

II

a referida autorização de funcionamento encontra-se plenamente vigente na presente data, não havendo qualquer processo administrativo em curso perante o Banco Central do Brasil que possa resultar em sua suspensão, cassação ou revogação;

III

compromete-se a manter válida e regular a referida autorização de funcionamento durante toda a vigência do contrato a ser celebrado com o Município de Bofete, incluindo eventuais períodos de prorrogação, nos termos do item 15 do Termo de Referência (Anexo I) e da Cláusula Quarta da minuta contratual (Anexo IV);

IV

compromete-se a comunicar imediatamente ao Município de Bofete, por escrito, qualquer alteração, suspensão, restrição ou cassação da autorização de funcionamento referida nesta declaração, tão logo tenha ciência do fato, sob pena de responsabilização nos termos do item 22 do Edital e da Cláusula Oitava da minuta contratual (Anexo IV), sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais cabíveis;

V

está ciente de que a comprovação documental da autorização de funcionamento ora declarada é exigência de habilitação jurídica prevista no item 8.1.5 do Edital e no item 11.1 do Termo de Referência, e que a declaração falsa sujeitará a declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive as previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 299 do Código Penal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Bofete/SP, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/função na instituição: _____

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2026 — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OUTORGA ONEROSA PARA CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS RELATIVAS À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE BOFETE/SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOFETE E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADIANTE QUALIFICADA.

O MUNICÍPIO DE BOFETE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, com sede na Rua Nove de Julho, nº 290, Centro, Bofete/SP, CEP 18590-049, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Eugênio Carlos Alves, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa [RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA VENCEDORA], instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº [_____], com sede em [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 85/2026 e o resultado do Pregão Eletrônico nº 12/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, no que couber, pelos Decretos Municipais nº 3.556/2026, 2.813/2017, nº 3.274/2024 e nº 3.275/2024, e pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a outorga, em regime de exclusividade, à CONTRATADA, dos serviços de centralização, processamento e gerenciamento das atividades bancárias relativas à folha de pagamento dos servidores públicos ativos do Município de Bofete, abrangendo servidores estatutários, celetistas, comissionados e estagiários, com abertura e manutenção de contas-salário individualizadas, sem qualquer ônus ou custo para o CONTRATANTE, e sem cobrança de tarifas sobre os serviços essenciais inerentes à conta-salário e sobre os demais serviços bancários de fornecimento obrigatoriamente gratuito, ressalvada a contratação voluntária, pelo servidor, de serviços bancários adicionais, mediante o pagamento, pela CONTRATADA, de outorga onerosa ao Município, nos termos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2026, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta vencedora, que passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

Este Contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculando-se integralmente ao Edital, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, que dele passam a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA OUTORGA ONEROSA E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, a título de outorga onerosa pela exclusividade ora concedida, o valor de R$ _____ (_____), correspondente ao lance vencedor apresentado no certame licitatório, observado o valor mínimo de referência fixado no Edital.

• O pagamento será realizado à vista, em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura deste Contrato, mediante crédito em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE a ser por este indicada;

• A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a comprovação do depósito efetuado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua realização;

• O valor da outorga onerosa constitui receita pública originária, a ser recolhida ao Tesouro Municipal, não gerando qualquer despesa orçamentária para o CONTRATANTE;

• Em caso de atraso no pagamento, incidirá atualização monetária com base no IPCA-E, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava;

• Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, admitida somente mediante prévia pesquisa de mercado que comprove a manutenção da vantajosidade econômica do valor da outorga para o novo período (Cláusula Quarta), a CONTRATADA efetuará novo pagamento ao CONTRATANTE, em valor não inferior ao da outorga onerosa original, atualizado monetariamente pelo IGP-M/FGV (ou índice que venha a substituí-lo) entre a data de assinatura deste Contrato e a data de assinatura do respectivo termo aditivo, a ser pago em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite decenal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que: (i) comprovado o interesse público, devidamente justificado nos autos; (ii) realizada nova pesquisa de mercado que demonstre a manutenção da vantajosidade econômica do valor da outorga onerosa para o novo período, e não apenas a atualização monetária do valor original; e (iii) formalizada a prorrogação por termo aditivo, condicionada, ainda, à manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes da lei e do Edital:

• Processar, de forma integral, segura e contínua, a folha de pagamento dos servidores municipais, sem qualquer custo ou ônus para o CONTRATANTE;

• Abrir e manter conta-salário individualizada para cada servidor, sem cobrança de tarifas sobre os serviços essenciais (cartão magnético, saques, extratos mensais e transferências TED/Pix para conta de mesma titularidade em qualquer instituição financeira);

• Manter, durante toda a vigência contratual, estrutura de atendimento presencial (Posto de Atendimento Bancário ou equivalente) instalada num raio de 50 KM da sede do Município de Bofete;

• Disponibilizar aplicativo bancário, atendimento digital e suporte técnico à Tesouraria e ao setor de Recursos Humanos municipal, com prazo máximo de processamento da folha em D+1;

• Garantir a integração tecnológica de seus sistemas com os sistemas de folha/RH da Administração, assegurando compatibilidade, interoperabilidade, segurança da informação e continuidade operacional;

• Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no certame;

• Responder, nos termos do art. 120 e do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, por quaisquer danos materiais, morais ou de outra natureza causados ao CONTRATANTE, a servidores ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, falha operacional ou deficiência na execução dos serviços;

• Adotar padrões de eficiência, transparência e urbanidade no atendimento aos servidores, observadas as normas consumeristas (Lei nº 8.078/1990);

• Tratar os dados pessoais dos servidores municipais exclusivamente para as finalidades deste Contrato, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

• Cumprir as exigências relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação específica e do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

• Efetuar o pagamento da outorga onerosa nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

• Disponibilizar tempestivamente à CONTRATADA todas as informações, arquivos e dados necessários à correta operacionalização da folha de pagamento, assegurando a integridade e a atualização dos registros funcionais e financeiros;

• Fiscalizar permanentemente a execução deste Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, designando, por portaria, gestor do contrato e fiscais auxiliares;

• Promover a adoção de medidas corretivas quando constatadas irregularidades, fixando prazos para saneamento;

• Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa;

• Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nas hipóteses excepcionais previstas em lei, devidamente comprovadas e justificadas;

• Dar publicidade aos atos relacionados à execução e à fiscalização deste Contrato, em observância ao princípio da transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo CONTRATANTE, mediante portaria específica, na qualidade de gestor do contrato, podendo ser auxiliado por fiscais técnicos e administrativos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar e supervisionar a execução contratual, manter registros formais das ocorrências verificadas,

comunicar irregularidades e adotar, quando necessário, providências corretivas, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela plena e regular execução do objeto.

A fiscalização observará, no mínimo, os seguintes indicadores de desempenho:

Indicador	**Meta**	**Consequência do descumprimento**
Prazo de processamento da folha	D+1	Advertência/multa moratória
Disponibilidade do posto de atendimento presencial	100% dos dias úteis	Multa e possível rescisão em caso de reiteração
Tempo de resposta ao suporte técnico da tesouraria/RH	Até 24h úteis	Advertência/multa
Cobrança indevida de tarifas sobre serviços essenciais	Zero ocorrências	Multa compensatória e ressarcimento

CLÁUSULA OITAVA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:

- Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade ou descumprimentos pontuais, passíveis de correção imediata;
- Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da obrigação inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor da outorga onerosa contratada, no caso de inexecução parcial ou total, proporcional ao prejuízo causado;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e demais entes que utilizem o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infrações graves;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos legalmente previstos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação perante a autoridade competente.

Para fins de cálculo das multas moratória e compensatória previstas nesta Cláusula, a base de incidência será sempre o valor da outorga onerosa contratada, e não eventual valor mensal, parcelado ou fracionado, tendo em vista tratar-se de pagamento único.

Nenhuma penalidade será aplicada sem prévia instauração de processo administrativo, assegurados a notificação da CONTRATADA e o prazo legal para apresentação de defesa e interposição de recurso administrativo, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA — DA MATRIZ DE RISCOS

A alocação de riscos entre as partes observará a matriz constante do item 14 do Termo de Referência (Anexo I), que passa a integrar este Contrato para todos os fins, cabendo à parte a quem o risco for atribuído suportar as consequências de sua materialização, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites do art. 125 da mesma Lei quando aplicáveis à natureza da outorga onerosa de pagamento único, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da retenção, pelo CONTRATANTE, de eventuais valores devidos a título de ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), utilizando-os exclusivamente para as finalidades aqui previstas, vedado o compartilhamento com terceiros não autorizados, sem prejuízo da adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança da informação compatíveis com a natureza sensível dos dados funcionais e financeiros dos servidores municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios oficiais de divulgação, como condição de eficácia, nos termos dos arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato vincula-se integralmente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2026, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, aplicando-se, nos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os princípios gerais de direito público.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bofete/SP, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE BOFETE

EUGÊNIO CARLOS ALVES - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA VENCEDORA]

[NOME E QUALIFICAÇÃO DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF nº _____

2) _____ CPF nº _____